



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

REQUERIMENTO Nº ____/2025

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com fundamento no Artigo 300, da Resolução nº 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo a Secretária de saúde, Nadja Farias, Ante Projeto para a Criação do Programa Consultório na Rua, destinado à atenção integral à saúde da população em situação de rua, no Município de Caruaru.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo criar, em Caruaru, o Consultório na Rua, política pública fundamental para a garantia de saúde e dignidade às pessoas em situação de rua.

Trata-se de uma estratégia prevista pelo Sistema Único de Saúde (SUS)- Política Nacional de Atenção Básica – Portaria nº 2.436/2017 do Ministério da Saúde. Que atua levando atendimento diretamente aos territórios onde essa população vive, superando barreiras de acesso às unidades convencionais.

Além de consultas médicas e de enfermagem, o programa promove ações de saúde mental, redução de danos, vacinação, distribuição de insumos e encaminhamento à rede de serviços.

Experiências já implantadas em cidades como Recife, Belo Horizonte, Salvador e São Paulo mostram que a presença de equipes multiprofissionais nas ruas contribui significativamente para:

- redução da mortalidade da população em situação de rua;
- acesso ampliado a serviços de saúde e assistência social;
- encaminhamento para acolhimento, habitação e trabalho;
- integração intersetorial com educação, segurança alimentar e

cidadania.

Caruaru, como cidade polo do Agreste, concentra uma população em situação de rua que necessita urgentemente de atenção integral e humanizada. O Consultório na Rua é, portanto, uma medida estratégica para fortalecer a saúde pública, a inclusão social e a proteção de direitos humanos em nosso município.



Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Caruaru, 26 de agosto de 2025

VEREADORA ALINE NASCIMENTO



ANTE PROJETO DE LEI / 2025

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Consultório na Rua, destinado à atenção integral à saúde da população em situação de rua, e dá outras providências.

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo criar, em Caruaru, o Consultório na Rua, política pública fundamental para a garantia de saúde e dignidade às pessoas em situação de rua. Assim segue as disposições legais para o regulamento deste evento:

Art. 1º Fica instituído o Programa Consultório na Rua, com a finalidade de garantir acesso integral e humanizado aos serviços de saúde à população em situação de rua, no Município de Caruaru.

Art. 2º O Consultório na Rua será composto por equipes multiprofissionais, incluindo, no mínimo:

- I – médico;
- II – enfermeiro;
- III – técnico ou auxiliar de enfermagem;
- IV – assistente social;
- V – psicólogo;
- VI – agente social ou redutor de danos.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – oferecer atenção básica em saúde, com enfoque em prevenção, promoção e tratamento de doenças;
- II – realizar ações de redução de danos para usuários de álcool e outras drogas;
- III – encaminhar usuários à rede de saúde municipal, aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), à rede de assistência social e demais políticas públicas;
- IV – articular ações intersetoriais com assistência social, habitação, educação e trabalho;
- V – cadastrar a população atendida no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º A atuação das equipes poderá ocorrer:

- I – em unidades móveis (veículos adaptados);
- II – em pontos estratégicos da cidade, conforme levantamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – em articulação com Centros Pop, abrigos, albergues e entidades parceiras.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos estaduais e federais, além de convênios e parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo as diretrizes de funcionamento, composição mínima das equipes e mecanismos de financiamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 26 de agosto de 20253

VEREADORA ALINE NASCIMENTO